



MUNICÍPIO DE SARDOAL

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DA EMPREITADA “EXTERNATO RAINHA SANTA ISABEL - SARDOAL – REQUALIFICAÇÃO E ADAPTAÇÃO EM BIBLIOTECA MUNICIPAL”

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	5
Artigo 1.º	5
Objeto	5
Artigo 2.º	5
Elementos do Contrato	5
Artigo 3.º	5
Prazo	5
CAPÍTULO II - Obrigações do Adjudicatário	5
SUBCAPÍTULO I - Coordenação	5
Artigo 4.º	5
Descrição da Empreitada	5
Artigo 5.º	5
Atividades a desenvolver	5
Artigo 6.º	6
Coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra	6
Artigo 7.º	7
Relatórios	7
SUBCAPÍTULO II - Meios Humanos	8
Artigo 8.º	8
Disposições Gerais	8
Equipa Técnica de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	8
Artigo 10.º	9
Técnico de Coordenação de Segurança e Saúde no Trabalho	9
SUBCAPÍTULO III - Meios Materiais	10
Artigo 11.º	10
Disposições Gerais	10
SUBCAPÍTULO IV - Remunerações e Pagamentos	10
Artigo 12.º	10
Faturação e Condições de Pagamento	10



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

SUBCAPÍTULO V - Seguros	11
Artigo 13.º	11
Seguro Profissional de Responsabilidade Civil	11
SUBCAPÍTULO VI - Outras Obrigações do Adjudicatário	11
Artigo 15.º	11
Disposições Gerais	11
Artigo 16.º	12
Dever de Informação e Colaboração	12
Artigo 17.º	12
Sigilo	12
Artigo 18.º	12
Publicidade	12
CAPÍTULO III - Obrigações do Dono de Obra	12
Artigo 19.º	12
Preço Contratual	12
CAPÍTULO IV - Modificações Subjetivas ao Contrato	13
Artigo 21.º	13
Subcontratação	13
Artigo 22.º	13
Cessão da Posição Contratual	13
CAPÍTULO V - Incumprimento e Penalidades	14
Artigo 23.º	14
Incumprimento da obrigação de manutenção da equipa	14
CAPÍTULO VI - Resolução do Contrato	14
Artigo 24.º	14
Resolução do Contrato pelo Dono de Obra	14
Artigo 25.º	14
Resolução por razões de Interesse Público	14
Artigo 26.º	14
Resolução por parte do Adjudicatário	14



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

CAPÍTULO VII - Disposições Finais	15
Artigo 27.º	15
Direção e Fiscalização do Contrato	15
Artigo 28.º	15
Propriedade da Documentação	15
Artigo 29.º	15
Direitos de Propriedade Intelectual	15
Artigo 30.º	15
Legislação Aplicável	15
Artigo 31.º	15
Foro Competente	15



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos contém as cláusulas a observar na execução do contrato relativo à prestação de serviços de coordenação de segurança em obra da empreitada “Externato Rainha Santa Isabel – Sardoal – Requalificação e Adaptação em Biblioteca Municipal”, cuja entidade contratante é o Município de Sardoal.

Artigo 2.º

Elementos do Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.

Artigo 3.º

Prazo

O contrato terá a duração de 6 meses, a contar da data de início da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por mais 6 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se alguma das partes o denunciar através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO II - Obrigações do Adjudicatário

SUBCAPÍTULO I - Coordenação

Artigo 4.º

Descrição da Empreitada

A descrição da empreitada a realizar encontra-se no ANEXO I do presente Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

Atividades a desenvolver

O Adjudicatário obriga-se a desenvolver as atividades de Coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra.



Artigo 6.º

Coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra

O Adjudicatário obriga-se a executar na coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra, entre outros, os seguintes trabalhos:

- a) Estabelecimento, implementação e manutenção da gestão da coordenação de segurança e saúde no trabalho, que assegure o cumprimento do estabelecido no plano de segurança e saúde (PSS) e na compilação técnica (CT), documentos estes elaborados durante a fase de projeto e patenteados no concurso da empreitada, os quais prevalecem em caso de divergência ou omissão na gestão de coordenação desenvolvida pelo Adjudicatário;
- b) Verificação que a gestão de coordenação de segurança e saúde no trabalho, desenvolvida para a atividade de coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra cumpre a legislação vigente aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro e a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, e adequação permanente e imediata da mesma perante a ocorrência, durante a vigência desta prestação de serviços, de eventuais alterações ou substituições destes documentos de referência e/ou de outra legislação aplicável;
- c) Análise e validação técnica, no âmbito da adaptação/complemento do plano de segurança e saúde (PSS) e da compilação técnica (CT), de todos os elementos que vierem a ser apresentados pelo Empreiteiro, e/ou venham a ser exigidos, em concreto os considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores, tais como os procedimentos específicos de segurança e saúde no trabalho, os procedimentos de monitorização e prevenção, as instruções de trabalho (descrições de modo operativo), o programa de auditorias internas, o plano de formação e de informação, entre outros;
- d) Controlo e verificação do cumprimento, por parte do Empreiteiro, da gestão da segurança e saúde no trabalho;
- e) Prevenção e controlo das condições de segurança da empreitada, da vigilância do estaleiro, do plano de segurança e saúde (PSS) e da compilação técnica (CT);
- f) Disponibilização de todos os meios, humanos e materiais, necessários para o exercício da coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra, e participação ativa nas ações previstas, na perspetiva da melhoria contínua da metodologia apresentada;
- g) Manutenção em permanente bom estado de organização e de arrumação, de todos os documentos produzidos no âmbito do desenvolvimento da atividade de coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra, da forma previamente proposta e aprovada pelo Dono de Obra;
- h) O Dono de Obra terá em qualquer momento, direito ao acesso a toda a documentação e registos da atividade de coordenação de segurança e saúde no trabalho, em fase de obra, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e/ou dos registos, no todo ou em partes, em suporte papel e/ou informático. A informação solicitada deverá ser facultada, sempre que possível, no momento do pedido ou no prazo de 7 (sete) dias, em casos de maior volume de informação;
- i) Definição da organização, constituição, funções e modo de funcionamento da comissão de segurança e saúde da obra (CSSO), a submeter à aprovação do Dono de Obra até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do auto de consignação da empreitada. Nesta comissão inclui-se, pelo menos, a participação de um Representante do Dono de Obra;
- j) Marcação, elaboração das convocatórias, recolha das aprovações, condução e secretariado das reuniões e elaboração e distribuição das respetivas atas da comissão de segurança e saúde da obra (CSSO);



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

- k) Manutenção em permanente bom estado de organização e de arrumação toda a documentação e registos relativa à comissão de segurança e saúde da obra (CSSO), da forma previamente proposta e aprovada do Dono de Obra;
- l) Realização de auditorias no âmbito da segurança e saúde no trabalho relativamente às metodologias desenvolvidas pelo Adjudicatário e pelo Empreiteiro, que deverão ser comunicadas ao Dono de Obra com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para efeitos de participação nas mesmas, caso assim o entenda;
- m) Revisão das metodologias no âmbito da segurança e saúde no trabalho, sempre que necessária, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de conhecimento do relatório de auditoria, seja este referente a auditorias previstas no número anterior ou referente a auditorias solicitadas diretamente pelo Dono de Obra e efetuadas por técnicos do Dono de Obra ou designados pelo Dono de Obra;
- n) Comunicação ao Dono de Obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assim que tiver conhecimento de um acidente grave ou mortal ou de qualquer incidente que se revista de gravidade, acompanhamento do processo a nível das Entidades envolvidas, nomeadamente a ACT e outras, e apoio ao Dono de Obra de forma a serem cumpridas as exigências legais, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- o) Informação ao do Dono de Obra sobre as responsabilidades desta no âmbito da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e apoio na elaboração/verificação de toda a documentação inerente a esta atividade;
- p) Fornecimento ao Dono de Obra, devidamente organizada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do auto de receção provisória da empreitada, toda a documentação produzida no âmbito do desenvolvimento da atividade de coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra, em formato papel e/ou informático, conforme for definido pelo Dono de Obra.

Artigo 7.º

Relatórios

1. O Adjudicatário obriga-se a apresentar no âmbito das atividades elencadas neste caderno de encargos, entre outros, os seguintes relatórios:
 - a) Relatório da atividade de coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra, que abranja o grau de implementação e as eventuais alterações à sua metodologia e/ou à metodologia do Empreiteiro. Este relatório será elaborado com base nos documentos previstos na gestão de coordenação de segurança e saúde no trabalho e nos apresentados pelo Empreiteiro, nos termos do respetivo caderno de encargos e nas atas das reuniões da comissão de segurança e saúde da obra, e deverá conter, no mínimo, a discriminação da documentação produzida pelo Adjudicatário e/ou pelo Empreiteiro, incluindo as respetivas aprovações e/ou não aprovações e validações técnicas, reuniões efetuadas, anexando as respetivas atas, quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, anexando os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos, apreciação das condições de segurança e saúde na empreitada e medidas a implementar para melhoria da metodologia e registo das atividades de coordenação de segurança e saúde no trabalho;
 - b) Relatório síntese do relatório referido no número anterior, focado sobre a gestão de coordenação de segurança e saúde no trabalho implementada, que deverá efetuar uma apreciação sobre o grau de segurança em que os trabalhos decorrem e eventuais constrangimentos verificados.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar ao Dono de Obra os relatórios referidos nas alíneas a) do número 1 com uma periodicidade mensal.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

3. O Adjudicatário obriga-se a entregar ao Dono de Obra o relatório referido na alínea b) do número 1 com uma periodicidade trimestral.
4. O Adjudicatário obriga-se a facultar ao Dono de Obra 3 (três) exemplares impressos dos relatórios referidos nas alíneas a) e b) do número 1, devidamente assinados pelo Técnico Responsável pela coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra, sendo 1 (um) original, com uma versão integral do mesmo documento em suporte informático, e 2 (duas) cópias. As cópias deverão estar identificadas e numeradas para distribuição controlada.

SUBCAPÍTULO II - Meios Humanos

Artigo 8.º

Disposições Gerais

1. O Adjudicatário obriga-se a efetuar a seleção e mobilização dos meios humanos necessários ao desempenho da coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra, e a garantir ainda que todos os elementos colocam a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem confiados, e assumam o compromisso de desempenhar as suas funções com dedicação, assiduidade e proficiência.
2. Se, em caso de necessidade superveniente resultante do desenvolvimento da presente prestação de serviços, o Adjudicatário verificar adequado proceder à alteração da categoria profissional ou do requisito das funções de elementos da sua equipa, obriga-se a apresentar proposta ao Dono de Obra nesse sentido, acompanhada da respetiva fundamentação.
3. O Adjudicatário obriga-se a não substituir qualquer elemento da sua equipa sem o consentimento prévio do Dono de Obra.
4. O Adjudicatário obriga-se, sem direito a qualquer tipo de indemnização, a substituir de imediato todo e qualquer elemento da sua equipa que comprovadamente não tenha cumprido os deveres legais ou contratuais que lhe estão adstritos, ou que tenha desrespeitado os agentes do Dono de Obra, colaboradores ou outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda que tenha provocado indisciplina ou prejudicado o Dono de Obra no desempenho dos seus deveres.
5. O Adjudicatário obriga-se a manter a harmonia e a ordem no local da prestação de serviços.
6. O Adjudicatário obriga-se ao rigoroso cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho relativamente a todos os elementos que disponibilizar para a execução desta prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade os encargos daí resultantes.
7. O Adjudicatário obriga-se a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança da equipa disponibilizada para a prestação de serviços e a proporcionar-lhe toda a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional.
8. O Adjudicatário obriga-se a assegurar o transporte, o alojamento e as respetivas despesas de todos os elementos afetos à presente prestação de serviços.
9. O Adjudicatário obriga-se a que o elemento afeto à prestação de serviços fale e escreva fluentemente a língua portuguesa.

Artigo 9.º

Equipa Técnica de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

O Adjudicatário obriga-se a assegurar e a manter, durante o prazo de execução dos serviços objeto desta prestação de serviços, uma equipa organizada para a execução das atividades e dos trabalhos descritos neste caderno de encargos, nos termos ANEXO II.



Artigo 10.º

Técnico de Coordenação de Segurança e Saúde no Trabalho

1. O Adjudicatário obriga-se a que o Técnico que assegurará o exercício da coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra, por si designado e aceite pelo Dono de Obra, desempenhe, entre outras, as seguintes funções:
 - a) Assegure o exercício da coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra durante a preparação/planeamento e execução da empreitada de trabalhos de requalificação do Externato Rainha Santa Isabel, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro;
 - b) Elabore e apresente no prazo de 15 (quinze) dias após a data de entrega dos elementos respeitantes à empreitada, para efeitos de aprovação do Dono de Obra, o documento que define a metodologia a ser seguida no exercício da coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra, a qual deverá refletir as medidas que o Adjudicatário propõe implementar na empreitada para acompanhar e controlar os trabalhos a serem executados pelo Empreiteiro, tendo em conta os seguintes aspetos:
 - i. O preconizado na legislação vigente no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
 - ii. O preconizado no plano de segurança e saúde (PSS) e na compilação técnica (CT) em fase de projeto da empreitada;
 - iii. O preconizado nos cadernos de encargos da empreitada e desta prestação de serviços;
 - iv. As obrigações legalmente estabelecidas para os coordenadores em matéria de segurança e saúde, durante a execução da empreitada (número 2 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro);
 - v. A implementação, por parte do Empreiteiro, da gestão de segurança e saúde no trabalho, baseado no plano de segurança e saúde (PSS) e compilação técnica (CT) da empreitada;
 - vi. A articulação da gestão da coordenação de segurança e saúde no trabalho do Adjudicatário com a gestão de segurança e saúde no trabalho do Empreiteiro e consequentemente com o plano de segurança e saúde (PSS) e compilação técnica (CT) da empreitada e ainda com o acompanhamento a realizar pelo Dono de Obra ou por outra Entidade designada pelo Dono de Obra;
 - vii. Os acordos estabelecidos entre o Adjudicatário e os Representantes do Dono de Obra;
 - viii. A definição de um programa de auditorias à empreitada, o qual deverá contemplar, em média, uma auditoria trimestral.
 - c) Inclua no documento referido na alínea b) deste número, a declaração da política de segurança e saúde no trabalho, devidamente datada e assinada pelo Representante do Adjudicatário, a qual deverá conter os princípios gerais em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores da empreitada e de terceiros, que o Adjudicatário propõe implementar no âmbito dos serviços de fiscalização da empreitada de trabalhos de requalificação do Externato Rainha Santa Isabel.
 - d) Descreva no documento referido na alínea b) deste número a metodologia da gestão da coordenação de segurança e saúde no trabalho que o Adjudicatário propõe, especificando o modo como prevê exercer as obrigações da coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra, tendo em conta as funções de fiscalização definidas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, os cadernos de encargos da empreitada e da presente prestação de serviços, e as adaptações/complementos, e validações técnicas, do plano de segurança e saúde (PSS) e da compilação técnica (CT) da empreitada, a que está obrigado enquanto coordenador de segurança e saúde no trabalho em fase de obra;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

- e) Zele pelo desenvolvimento, implementação e melhoria contínua da gestão de segurança e saúde no trabalho do Empreiteiro, incluindo as solicitações do Dono de Obra;
3. O Adjudicatário obriga-se a que o Técnico esteja afeto o tempo necessário a garantir o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas, tendo em conta o desenrolar de todas as atividades da empreitada, devendo estar contactável 24 (vinte e quatro) horas por dia.
4. O Adjudicatário obriga-se a que o Técnico que assegurará o exercício da coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra se mantenha em permanência no local da prestação de serviços sempre que se realizar trabalho em horário suplementar.

SUBCAPÍTULO III - Meios Materiais

Artigo 11.º

Disposições Gerais

1. O Adjudicatário obriga-se a efetuar a seleção e a mobilização dos meios materiais necessários ao desempenho da coordenação de segurança e saúde no trabalho em fase de obra.
2. Sem prejuízo de serem indicados meios materiais mínimos, o Adjudicatário obriga-se ainda a utilizar, em complemento aos meios referidos no número anterior e aos previstos no caderno de encargos, todos aqueles que se tornem necessários para a execução desta prestação de serviços.
3. O Adjudicatário obriga-se a suportar os encargos relacionados com a aquisição de quaisquer meios materiais necessários ao desempenho da presente prestação de serviços.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os meios materiais, referidos nos números 1 e 2 deste artigo, em perfeito estado de funcionamento e de conservação, durante o prazo de vigência dos serviços, sendo da sua responsabilidade os encargos relacionados com a manutenção e exploração.
5. O Adjudicatário obriga-se a substituir, a suas expensas, os meios materiais danificados ou que se tenham extraviado e os que se mostrem incapazes de cumprir o fim a que se destinam.
6. O Adjudicatário obriga-se a reforçar os meios materiais disponibilizados, caso o Dono de Obra verifique que os mesmos são insuficientes para as necessidades dos serviços objeto do contrato.

SUBCAPÍTULO IV - Remunerações e Pagamentos

Artigo 12.º

Faturação e Condições de Pagamento

1. A faturação será mensal sendo que as faturas deverão ser emitidas no prazo de 5 dias após o termo de cada mês.
2. As quantias devidas pelo Dono de Obra devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e confirmação da execução dos serviços constantes nas faturas.
3. Em caso de discordância por parte do Dono de Obra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

SUBCAPÍTULO V - Seguros

Artigo 13.º

Seguro Profissional de Responsabilidade Civil

1. O Adjudicatário obriga-se a apresentar ao Dono de Obra, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da adjudicação, a(s) apólice(s) de um seguro profissional de responsabilidade civil com cobertura dos serviços contratados, a subscrever com um valor mínimo total igual ao valor global da prestação de serviços contratada.
2. O Adjudicatário obriga-se a informar de imediato pelo Dono de Obra de todas as alterações supervenientes que possam ocorrer, incluindo a eventual resolução do contrato de seguro, caso em que se obriga a subscrever outro.
3. O Adjudicatário obriga-se a assumir os encargos referentes ao prémio do seguro profissional de responsabilidade civil, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia de seguros a título de franquias em caso de sinistro indemnizável.

Artigo 14.º

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados.
2. O Município de Sardoal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

SUBCAPÍTULO VI - Outras Obrigações do Adjudicatário

Artigo 15.º

Disposições Gerais

1. O Adjudicatário obriga-se perante o Dono de Obra a assumir a responsabilidade pela boa execução do contrato, nos termos descritos neste caderno de encargos no que se refere aos serviços objeto do contrato e ao cumprimento dos prazos definidos.
2. Sem prejuízo das informações fornecidas pelo Dono de Obra, constitui obrigação do Adjudicatário obter conhecimento, na fase de formação do contrato, das condições reais da realização dos serviços, sendo que a falta de informação relativa às condições locais, ou sua inexatidão, não poderá constituir fundamento para apresentação de reclamações ou para se eximir ou atenuar a responsabilidade que assume com a presente prestação de serviços.
3. O Adjudicatário obriga-se a assumir a reparação e indemnização de todos os prejuízos causados a terceiros, que resultem de forma direta ou indireta da execução desta prestação de serviços.
4. O Adjudicatário obriga-se ainda a assumir a reparação e indemnização de todos os prejuízos causados ao Empreiteiro, caso os mesmos comprovadamente resultem de má execução deste contrato de prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Artigo 16.º

Dever de Informação e Colaboração

1. O Adjudicatário obriga-se, para além do disposto nos artigos 289.º e 290.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a responder, prestar esclarecimentos ou informar o Dono de Obra, durante o período de 2 (dois) e 5 (cinco) anos após a conclusão dos serviços objeto do contrato respetivamente, sem qualquer encargo adicional para o Dono de Obra, sobre todas as questões que venham ser colocadas pelo próprio Dono de Obra e/ou Empreiteiro e/ou por terceiros, relacionadas com os serviços prestados e/ou com a empreitada.
2. O Adjudicatário obriga-se, no âmbito do número anterior, a analisar e emitir parecer, devidamente fundamentado quer na vertente técnica quer na vertente jurídica, sobre eventuais pedidos indemnizatórios reclamados pelo Empreiteiro e/ou por terceiros, apresentados depois da receção provisória da empreitada.

Artigo 17.º

Sigilo

1. O Adjudicatário fica adstrito ao dever de sigilo sobre todas as matérias que envolvam a presente prestação de serviços.
2. Sem prejuízo de outras obrigações no âmbito do dever de sigilo, o Adjudicatário obriga-se ao cumprimento do seguinte:
 - a) Toda a informação fornecida ao Adjudicatário, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do contrato, reveste-se de confidencialidade, ficando este impedido de a divulgar, de qualquer forma, a terceiros;
 - b) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que o seu elemento venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do Dono de Obra em geral e à execução da empreitada de requalificação do Externato Rainha Santa Isabel em particular;
 - c) A divulgação de qualquer informação relacionada com a presente prestação de serviços, designadamente para efeitos académicos, fica dependente de prévia autorização do Dono de Obra.

Artigo 18.º

Publicidade

O Adjudicatário obriga-se a não colocar no local onde decorrerá a presente prestação de serviços qualquer tipo de publicidade, sem o consentimento prévio do Dono de Obra.

CAPÍTULO III - Obrigações do Dono de Obra

Artigo 19.º

Preço Contratual

1. O Dono de Obra obriga-se a pagar pela prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, o preço que constar da proposta adjudicada.
2. Consideram-se integrados no preço contratual todos os custos e encargos decorrentes da prestação de serviços.

Artigo 20.º

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 10.800,00, montante este que corresponde ao valor máximo da prestação de serviços, para um período de



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

12 meses, com uma vigência inicial de 6 meses e considerando-se renovado por mais 6 meses, correspondendo assim a € 900,00/mês, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CAPÍTULO IV - Modificações Subjetivas ao Contrato

Artigo 21.º

Subcontratação

1. A subcontratação carece de autorização do Dono de Obra.
2. Se no decorrer da presente prestação de serviços, por razões de natureza excecional, o Adjudicatário necessitar de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, deve requerer previamente, por escrito, essa autorização, indicando o subcontratado ou tarefeiro a que pretende recorrer e os elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada, bem como anexar os documentos que comprovem a capacidade e competência do subcontratado ou tarefeiro, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
3. O requerimento a que se refere o número anterior deverá ainda ser acompanhado por uma declaração com assinatura reconhecida do subcontrato ou tarefeiro, na qual declare que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo mais que se encontra estipulado no presente caderno de encargos.
4. O Dono de Obra deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. A recusa de autorização à subcontratação apenas é admissível nos termos e com os fundamentos constantes do artigo 320.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
6. O Adjudicatário permanece integralmente responsável perante o Dono de Obra pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
7. O Dono de Obra poderá ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, ainda que se trate dos constantes do contrato, sempre que se verifique não existe garantia de boa execução dos trabalhos perante os requisitos e condições inerentes ao exercício da atividade bem como condições contratuais a que se encontra adstrito.

Artigo 22.º

Cessão da Posição Contratual

1. Sem prejuízo do disposto no contrato, a cessão da posição contratual carece de autorização do Dono de Obra.
2. Para efeitos da obtenção dessa autorização, o Adjudicatário deverá apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, bem como a enunciação, de forma clara, das razões que motivaram a cessão.
3. O Dono de Obra deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

CAPÍTULO V - Incumprimento e Penalidades

Artigo 23.º

Incumprimento da obrigação de manutenção da equipa

1. Se o Adjudicatário durante a vigência do contrato substituir o elemento da coordenação, sem o prévio consentimento do Dono de Obra, obriga-se à retirada imediata do elemento substituto e fica sujeito à aplicação de uma multa diária correspondente a 1‰ (um por mil) do valor global dos serviços contratados.
2. O Adjudicatário ficará ainda sujeito à penalidade prevista no presente artigo, no caso de não afetação do elemento.
3. Se o elemento da equipa do Adjudicatário, não comparecer, sem justificação aceitável, ao local da prestação de serviços, o Adjudicatário fica sujeito à aplicação de uma multa diária, por cada dia de ausência do elemento em causa, correspondente ao a 1‰ (um por mil) do valor global dos serviços contratados.
4. Sem prejuízo das situações previstas nos artigos anteriores, o incumprimento de obrigações contratuais pelas quais se encontra vinculado, entre as quais se incluem a entrega atempada dos Relatórios, sujeitará o Adjudicatário, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária no valor de 0,5‰ (meio por mil) do valor global dos serviços contratados.
5. Sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no número 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o valor total acumulado das multas aplicadas ao Adjudicatário não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.
6. No caso de ser atingido o limite previsto no número 1 deste artigo e o Dono de Obra decida não proceder à resolução do contrato por motivos de interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO VI - Resolução do Contrato

Artigo 24.º

Resolução do Contrato pelo Dono de Obra

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, artigos 333.º, 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos, o Dono de Obra poderá resolver o contrato no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações, entre as quais a oposição ao exercício dos poderes de fiscalização do Dono de Obra, incluindo incumprimento de ordens ou instruções.
2. No caso de resolução do contrato pelo Dono de Obra, nos termos do número anterior, o Adjudicatário perderá o direito às prestações vincendas, a partir da data da resolução.

Artigo 25.º

Resolução por razões de Interesse Público

O Dono de Obra poderá resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização, nos termos previstos no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Artigo 26.º

Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Artigo 27.º

Direção e Fiscalização do Contrato

A direção e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Dono de Obra, por intermédio dos seus colaboradores, cuja identificação será indicada ao Adjudicatário.

Artigo 28.º

Propriedade da Documentação

1. Todos os documentos elaborados pelo Adjudicatário no âmbito da presente prestação de serviços são propriedade do Dono de Obra.
2. O Dono de Obra fica autorizada a alterar qualquer documento que entender conveniente, tendo em vista uma melhor adequação aos seus interesses, sem que o Adjudicatário se possa opor às referidas alterações.

Artigo 29.º

Direitos de Propriedade Intelectual

1. Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 451º e 447º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, serão da responsabilidade do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas atividades que são objeto do contrato, de elementos de construção, de equipamentos, de hardware, de software, ou de outros que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Dono de Obra vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou em data posterior, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Artigo 30.º

Legislação Aplicável

1. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele façam parte integrante, ou quaisquer aditamentos a esse contrato que venham a ser acordados entre o Adjudicatário e o Dono de Obra, a Entidade Adjudicante com sede na Praça da República, 2230 – 222 Sardoal.
2. O Código dos Contratos Públicos, assim como a demais legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à responsabilidade civil, instalações do pessoal, direito do trabalho, segurança social, obrigações fiscais e segurança, higiene e saúde no trabalho.
3. O Dono de Obra poderá, em qualquer momento, exigir ao Adjudicatário comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 31.º

Foro Competente

Para a resolução de litígios emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DA EMPREITADA

EXTERNATO RAINHA SANTA ISABEL – REQUALIFICAÇÃO E ADAPTAÇÃO EM BIBLIOTECA MUNICIPAL

Caracterização do Existente:

A área de intervenção encontra-se inserida no núcleo urbano de Sardoal e coabita com edifícios de habitação. Existe também uma relação de proximidade com o Centro Cultural Gil Vicente.

A geometria planimétrica do terreno apresenta-se sobre-elevada relativamente à via pública, estando a entrada principal voltada a oeste. O acesso automóvel faz-se por uma entrada comum nas traseiras do edifício. Estão atualmente implantados 1 edifício principal e algumas ampliações e anexos.

O local está confinado por dois arruamentos de carácter urbanos a oeste e a sul, por edifícios de habitação a este e uma área de terreno aberto com alguma construção a norte.

Caracterização do Proposto:

A intervenção tem por objetivo reabilitar e adaptar o edifício na nova Biblioteca Municipal de Sardoal.

A presente proposta prevê a demolição integral de todos os anexos e ampliações não originais, e consecutivamente ampliar o edifício.

O acesso ao edifício manter-se-á no mesmo local, porém este será complementado com uma rampa para acesso a pessoas com mobilidade condicionada.

Quanto ao seu programa interno, este dividir-se-á por 2 pisos que se interligam através da escada existente e um elevador. O piso 0 será composto por áreas administrativas, receção, salas de leitura, salas polivalente, áreas de depósito e manutenção, instalações sanitárias, perfazendo um total de 346,01m² de área útil. O piso 1 será composto por salas de leitura, sala de reuniões, instalações sanitárias e espaço exterior, perfazendo um total de 220,21m² de área útil. A intervenção terá um total de 706,22 m² de área de construção.

Caracterização da Obra:

Durante a realização da obra o normal funcionamento das atividades letivas não será interrompido, pelo que esta, a obra, será faseada.

Da totalidade da obra fazem parte as seguintes especialidades de trabalhos:

- Arquitetura;
- Estabilidade;
- Rede de distribuição de água;
- Rede de drenagem de águas residuais;
- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Infraestruturas elétricas;
- ITED e Intrusão;
- Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- AVAC;
- Instalações Eletromecânicas;
- Arranjos Exteriores.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Quadro Sinóptico	
Dono de obra	Câmara Municipal de Sardoal
Local da obra	Sardoal
Operação Urbanística	Obras de Demolição, Obras de Reabilitação e Ampliação
Uso proposto	Biblioteca

	Existente	Proposto Total	Edifício Principal	Ampliação
1 – Área do lote/parcela [2+3+4]	1045,18 m2	1051,21 m2	-	-
2 – Área de implantação	402,15 m2	443,95 m2	297,25 m2	146,70 m2
3 – Área de impermeabilização	76,00 m2	261,26 m2	-	-
4 – Área de áreas verdes	573,06 m2	346,00 m2	-	-
5 – Área bruta de construção acima cota de soleira	653,95 m2	706,22 m2	-	-
6 – Área bruta de construção abaixo cota de soleira	-	-	-	-
7 – Área total de construção [5+6]	653,95 m2	706,22 m2	-	-
8 – Área bruta de demolição (implantação)	-	120,00 m2	-	-
9 – Cércea	10,50 m	10,50 m	10,50 m	5,80 m
10 – Nº de pisos acima da soleira	2	2	2	1
11 – Nº de pisos abaixo da soleira	-	-	-	-

Valor inicial da obra: 886.961,91€ acrescido de IVA.

Observações: O projeto de execução bem como a proposta da empreitada adjudicada podem ser consultados durante o horário normal de expediente dos serviços do Município de Sardoal.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

ANEXO II

EQUIPA TÉCNICA DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA

Técnico Superior de Segurança e Higiene (Coordenador de Segurança em Obra):

Técnico com certificado CAP V, reconhecido pela ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho, com pelo menos, 5 anos de experiência profissional na área da Coordenação de Segurança de Empreitadas de Obras Públicas.